



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO**

Ref. PROJETO DE LEI Nº 057/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 que “*Autoriza o poder executivo municipal a realizar o pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, com recursos extraordinários recebidos pelo município de Buriti em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e dá outras providências*”

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, passa à análise do Projeto de Lei nº 057/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, com recursos extraordinários oriundos dos precatórios do FUNDEF.

A proposição tem como objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a destinação dos recursos recebidos em decorrência de decisão judicial relativa à complementação da União ao FUNDEF, observando os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei Federal nº 14.325/2022, especialmente quanto à aplicação mínima de 60% do valor principal em favor dos profissionais do magistério da educação básica.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Comissão possui inequívoco interesse público e relevante impacto na política municipal de valorização da educação básica e dos profissionais do magistério.

A Constituição Federal, em seu art. 206, estabelece como princípios do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, mediante garantia de plano de carreira, piso salarial profissional e condições adequadas de trabalho. Do mesmo modo, o art. 212 da Constituição Federal assegura a vinculação de recursos mínimos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF possuem natureza eminentemente educacional e reparatória, uma vez que decorrem de diferenças de complementação da União que deixaram de ser corretamente repassadas aos entes federativos durante o período de vigência do FUNDEF.

O Projeto de Lei nº 057/2026 busca justamente assegurar a correta aplicação desses recursos, promovendo a valorização dos profissionais do magistério que efetivamente exerceram suas funções durante o período abrangido pela decisão judicial, observando os critérios legais e constitucionais aplicáveis.

Importa destacar que a proposição delimita adequadamente os beneficiários do rateio, restringindo o pagamento aos profissionais do magistério da educação básica que atuaram no período compreendido entre abril de 2003 e dezembro de 2006, em conformidade com os parâmetros fixados na legislação federal e no processo judicial que originou os recursos.

A Comissão verifica, ainda, que o Projeto observa corretamente a subvinculação mínima de 60% do valor principal dos recursos para pagamento do abono indenizatório aos



profissionais do magistério, preservando a finalidade constitucional de valorização da carreira docente.

Da mesma forma, a previsão de destinação dos 40% remanescentes para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino demonstra compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da educação pública municipal, permitindo investimentos em infraestrutura escolar, equipamentos, capacitação profissional e demais ações educacionais legalmente admitidas.

Registre-se, também, que a proposição prevê mecanismos de transparência, fiscalização e controle social, mediante instituição de comissão de acompanhamento, publicação de edital de convocação e regulamentação complementar por decreto do Poder Executivo, medidas que contribuem para maior segurança jurídica e lisura na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a tramitação da matéria em regime de urgência mostra-se plenamente justificável diante das informações de que os recursos já teriam sido depositados na conta do Município, sendo necessária célere regulamentação legislativa para viabilizar o pagamento aos profissionais beneficiários e assegurar a correta execução da política pública educacional.

Assim, sob o aspecto do mérito educacional, a matéria revela-se conveniente, oportuna e compatível com os princípios constitucionais de valorização da educação pública e dos profissionais do magistério.

III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho opina pela aprovação através do Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA do Projeto de Lei n.º 57/2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 29 de maio de 2026


NAIRES MARQUES FREIRE
PRESIDENTE


JOÁBIO SOARES CARDOSO
VICE- PRESIDENTE


EDMILSON ALVES RODRIGUES
RELATOR